

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES MEDALHISTAS DA OLIMPÍADA BRASILEIRA  
DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS (OBMEP) PARA INTERCÂMBIO  
INTERNACIONAL NA CHINA**

**Versão: 2.0**

## NOTA PRELIMINAR

O Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA (“**IMPA**”) é uma associação privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 3.605/2000, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e ao Ministério da Educação – MEC, sendo uma de suas missões institucionais a difusão do conhecimento e da cultura matemática, visando a participação na melhoria do ensino na matemática e áreas afins.

A Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP é um projeto nacional dirigido às escolas públicas e privadas brasileiras, realizado pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA e promovido com recursos do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI. Criada em 2005 para estimular o estudo da matemática e identificar talentos na área, a OBMEP tem como objetivos principais: (i) Estimular e promover o estudo da Matemática. (ii) Contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, possibilitando que um maior número de alunos brasileiros possa ter acesso a material didático de qualidade. (iii) Identificar jovens talentos e incentivar seu ingresso em universidades, nas áreas científicas e tecnológicas. (iv) Incentivar o aperfeiçoamento dos professores das escolas públicas, contribuindo para a sua valorização profissional. (v) Contribuir para a integração das escolas brasileiras com as universidades públicas, os institutos de pesquisa e com as sociedades científicas e (vi) Promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento.

Nesse contexto, o Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA, por meio da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP, torna pública a abertura do processo seletivo destinado aos estudantes medalhistas de ouro em âmbito nacional da 20ª edição da OBMEP, doravante denominados candidatos, visando à participação em intercâmbio internacional de curta duração, a ser realizado na República Popular da China, com destino à Província de Zhejiang. A referida iniciativa tem por finalidade proporcionar aos estudantes contemplados uma experiência acadêmica, científica e cultural de excelência, fortalecendo o intercâmbio de conhecimentos matemáticos entre o Brasil e a China, bem como promovendo o contato com instituições de ensino e pesquisa de reconhecida relevância internacional, em consonância com os objetivos institucionais do **IMPA**.

## GLOSSÁRIO

Para os fins deste Edital, consideram-se as seguintes definições, apresentadas em ordem alfabética:

**Atestado Médico:** Documento emitido por profissional médico habilitado, atestando a capacidade física e mental do(a) candidato(a) para participar do intercâmbio internacional na República Popular da China, com duração aproximada de 15 (quinze) dias, de apresentação obrigatória nos termos deste Edital.

**Autodeclaração de Gênero:** Declaração formal feita pelo(a) próprio(a) candidato(a) no ato da inscrição, por meio da qual identifica seu gênero, utilizada exclusivamente para fins de distribuição das vagas prevista no item 1.2 deste Edital.

**Caderneta de Vacinação:** Documento oficial que registra o histórico vacinal do(a) candidato(a), de apresentação obrigatória ao **IMPA** nos prazos fixados pela organização do processo seletivo.

**Candidato(a):** Estudante medalhista de ouro em âmbito nacional da 20ª OBMEP que atenda aos requisitos de inscrição previstos neste Edital e participe do processo seletivo.

**Aprovado (a):** candidato(a) que obteve êxito em todas as etapas do processo seletivo descrito no item 5 deste edital, atendendo integralmente aos requisitos e critérios de avaliação estabelecidos.

**Selecionado (a):** candidato(a) que, dentre os aprovados, foi classificado(a) dentro do número de vagas disponíveis, estando apto(a) a realizar o intercâmbio de curta duração na província de Zhejiang, China.

**CIVP (Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia):** Documento emitido em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) que comprova a vacinação exigida para viagens internacionais, obrigatório para ingresso na República Popular da China.

**CNJ (Conselho Nacional de Justiça):** Órgão do Poder Judiciário responsável, entre outras atribuições, pela Resolução nº 295/2024, que dispõe sobre a autorização de viagem internacional de crianças e adolescentes.

**Comissão de Seleção:** Colegiado designado pelo **IMPA**, integrado por psicólogo(a), Gerente de Olimpíadas, Coordenadora de Logística de Provas e Premiações e Coordenadora de Programas de Extensão Acadêmica, responsável pela condução da entrevista em grupo e pela coordenação do processo avaliativo.

**Critério Classificatório:** Critério de avaliação que atribui pontuação ao(à) candidato(a), definindo sua posição na ordem de classificação do processo seletivo, sem implicar, por si só, eliminação.

**Critério Eliminatório:** Critério de avaliação cujo descumprimento acarreta a exclusão automática do(a) candidato(a) do processo seletivo.

**Cronograma:** Conjunto de datas e prazos oficiais do processo seletivo e do intercâmbio, previstos nos itens 7.1 e 9 deste Edital, passíveis de alteração mediante comunicação prévia.

**Desclassificação:** Perda da vaga pelo(a) candidato(a) em razão do descumprimento de obrigações, condições ou prazos previstos neste Edital, inclusive quanto à apresentação do

passaporte ou do protocolo de solicitação nos termos do item 7.4, com a convocação do(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação, quando houver.

**ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, incluindo as regras para viagem internacional de menores (art. 84).

**Edital:** Instrumento convocatório que estabelece as normas, requisitos, etapas, prazos e condições do processo seletivo para o intercâmbio internacional de curta duração na República Popular da China, edição 2026.

**Entrevista em Grupo:** Etapa eliminatória do processo seletivo, realizada em formato online síncrono com até 6 (seis) candidatos(as) por sessão, conduzida pela Comissão de Seleção para avaliação das competências previstas no item 5.3.2.

**Entrevista individual:** etapa de caráter eliminatório do processo seletivo, realizada de forma remota (online), individualmente, com os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas etapas descritas no item 5.3.2 deste edital.

**Homologação da Inscrição:** Ato de confirmação formal, pela organização do processo seletivo, da validade da inscrição do(a) candidato(a), após verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

**IMPA (Instituto de Matemática Pura e Aplicada):** Instituição responsável pela organização e execução deste processo seletivo e pelo custeio do intercâmbio, nos termos deste Edital.

**Intercâmbio Internacional de Curta Duração:** Programa de imersão acadêmico-científica e cultural na República Popular da China, Província de Zhejiang, objeto deste Edital, com atividades previstas para o período de 28 de novembro de 2026 a 14 de dezembro de 2026.

**Kit de Materiais:** Conjunto de itens fornecidos gratuitamente pelo **IMPA** a cada candidato(a) selecionado(a), composto por camisa térmica, calça térmica, casaco, seis camisas oficiais do programa e uma mala de viagem, nos termos do item 8.2.

**LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados):** Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, aplicável ao tratamento dos dados dos(as) candidatos(as) realizado pelo **IMPA** no âmbito deste Edital.

**Medalhista de Ouro em Âmbito Nacional:** Estudante agraciado(a) com medalha de ouro na classificação nacional da 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP, requisito indispensável à inscrição neste processo seletivo.

**OBFEF:** Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas, considerada para fins de análise do histórico olímpico e de desempenho.

**OBI:** Olimpíada Brasileira de Informática, considerada para fins de análise do histórico olímpico e de desempenho.

**OBM:** Olimpíada Brasileira de Matemática, considerada para fins de análise do histórico olímpico e de desempenho.

**OBMEP:** Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, competição científica organizada pelo **IMPA**, destinada a estudantes de escolas públicas, cuja 20ª edição fundamenta a elegibilidade dos(as) candidatos(as) deste Edital.

**OBQ:** Olimpíada Brasileira de Química, considerada para fins de análise do histórico olímpico e de desempenho.

**Passaporte:** Documento oficial de viagem emitido pela Polícia Federal, exigido para a saída do território nacional e o ingresso na República Popular da China, cuja obtenção e trâmites são de responsabilidade do(a) candidato(a) e de seu responsável legal, com reembolso das taxas oficiais pelo **IMPA**, exclusivamente para os candidatos selecionados para o intercâmbio, nos termos do item 7.4 deste Edital.

**PIC (Programa de Iniciação Científica Júnior):** Programa da OBMEP destinado a estudantes medalhistas, cuja matrícula regular e frequência satisfatória no ano de 2026 constituem requisitos de inscrição e critérios de avaliação neste processo seletivo.

**Programa Mentores da OBMEP:** Programa de acompanhamento acadêmico da OBMEP, alternativo ao PIC, cuja matrícula regular e frequência satisfatória no ano de 2026 constituem requisitos de inscrição e critérios de avaliação neste processo seletivo.

**Protocolo de Solicitação de Passaporte:** Comprovante emitido pela Polícia Federal que atesta o requerimento de emissão do passaporte, aceito em substituição provisória ao documento definitivo, desde que a data prevista para a entrega (retirada) do passaporte seja de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data da viagem, nos termos do item 7.4 deste Edital.

**Representação Regional:** Critério de distribuição das 26 (vinte e seis) vagas entre as cinco regiões geográficas do Brasil, nos termos do item 2.1 deste Edital, visando assegurar a participação de estudantes de todo o território nacional.

**Responsável Legal:** Pai, mãe, tutor(a) ou guardião(ã) legalmente constituído(a), a quem compete autorizar a viagem internacional do(a) candidato(a) menor de idade, firmar os documentos exigidos neste Edital e acompanhá-lo(a) nos atos que exijam sua presença, inclusive o comparecimento à Polícia Federal para emissão do passaporte.

**RSI (Regulamento Sanitário Internacional):** Instrumento normativo internacional que disciplina, entre outros temas, a emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP).

**Seguro-Viagem Internacional:** Seguro com cobertura médica e hospitalar contratado e custeado pelo **IMPA** em favor dos(as) candidatos(as) selecionados(as) durante o período do intercâmbio.

**Termo de Autorização para Viagem Internacional:** Documento assinado pelos representantes legais do(a) candidato(a) menor de idade, exigido para a realização da viagem internacional desacompanhado(a) dos responsáveis legais, nos termos do ECA e da Resolução CNJ nº 295/2024, cuja obtenção é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e de seus representantes legais.

**Visto Consular:** Autorização de entrada no território da República Popular da China, concedida pelas autoridades consulares chinesas, cujas despesas de obtenção serão custeadas pelo **IMPA**, quando necessárias.

## **PREÂMBULO**

O Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital, contendo as normas e procedimentos referentes ao processo seletivo de estudantes medalhistas de ouro da 20ª OBMEP para participação em intercâmbio internacional de curta duração, a ser realizado na Província de Zhejiang, República Popular da China – destinado ao preenchimento das vagas ofertadas para a referida atividade acadêmico-científica e cultural no ano de 2026, observados os condicionamentos descritos na Nota Preliminar.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem por objeto a seleção de estudantes de escolas públicas medalhistas de ouro em âmbito nacional da 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP para participação em intercâmbio internacional de curta duração na República Popular da China, Província de Zhejiang, com vistas à promoção do intercâmbio acadêmico e cultural, bem como ao estímulo do desenvolvimento científico na área da Matemática e ao fortalecimento da cooperação internacional entre instituições de ensino e pesquisa.

**1.2** Serão selecionados até 26 (vinte e seis) candidatos(as), observando-se os seguintes critérios:

(i) a representação regional, de modo a assegurar a participação de estudantes oriundos das diversas regiões geográficas do território nacional, conforme descrito no item 2.1 deste Edital; e

(ii) a promoção da equidade de gênero, observando-se, preferencialmente, a proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos do gênero ou que se identifiquem masculino e 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatas do gênero ou que se identifiquem feminino.

**1.3** Na hipótese de o quantitativo de candidatos aprovados em um dos gêneros ou em uma região geográfica não ser suficiente para o preenchimento da respectiva proporção, as vagas remanescentes serão automaticamente remanejadas para o outro gênero ou região geográfica, observada a ordem de classificação no processo seletivo, de modo a assegurar o preenchimento integral das vagas disponibilizadas neste Edital, nos termos do item 2.2 do presente Edital.

**1.4** Para os fins do disposto neste Edital, a identificação de gênero do(a) candidato(a) dar-se-á exclusivamente por autodeclaração, a ser formalizada no ato da inscrição, nos termos do formulário disponibilizado pela organização do processo seletivo.

### **DO ACOMPANHAMENTO E SUPORTE**

**1.5** O IMPA prestará, por meio de sua equipe administrativa da OBMEP, suporte e orientação aos(às) candidatos(as) durante as etapas previstas neste Edital.

**1.6** O **IMPA** designará, ainda, 04 (quatro) coordenadores de viagem, que acompanharão os(as) candidatos(as) selecionados durante a viagem, aos quais competirá:

- (i) zelar pelo bem-estar e pela integridade dos(as) candidatos (as) selecionados (as) ao longo do período de acompanhamento;
- (ii) acompanhar os(as) candidatos(as) selecionados (as) nas atividades previstas na programação, prestando suporte logístico e administrativo relacionado à sua participação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e demais necessidades cotidianas;
- (iii) servir de canal de comunicação entre os(as) candidatos(as) selecionados (as) e a organização do processo seletivo, encaminhando dúvidas, solicitações e eventuais ocorrências durante a estada na província de Zhejiang e seus translados; e

#### **DAS DESPESAS CUSTEADAS PELO IMPA**

**1.7** As despesas decorrentes da participação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) no intercâmbio internacional objeto deste Edital serão integralmente custeadas pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA, em parceria com o Departamento de Educação da Província de Zhejiang (*Zhejiang Provincial Department of Education*), na República Popular da China, abrangendo:

- a) passagens aéreas internacionais de ida e volta, em classe econômica, com origem no Rio de Janeiro e destino à Província de Zhejiang, na República Popular da China;
- b) hospedagem durante todo o período de realização do intercâmbio;
- c) alimentação, conforme programação oficial das atividades;
- d) deslocamentos internos na China previstos na programação oficial;
- e) seguro-viagem internacional, com cobertura médica e hospitalar;
- f) demais despesas relacionadas às atividades acadêmicas, culturais e científicas oficialmente programadas; e
- g) reembolso de despesas referentes à emissão de passaporte e obtenção de visto consular, caso necessárias à realização da viagem internacional, exclusivamente para os candidatos selecionados para o intercâmbio, conforme discriminado no item 7.4 e seguintes.

**1.8** O **IMPA** custeará, ainda, o deslocamento nacional dos(as) candidatos(as) selecionados(as) até o aeroporto internacional de embarque localizado no município do Rio de Janeiro, abrangendo:

- a) para candidatos(as) residentes no município do Rio de Janeiro: ajuda de custo destinada a cobrir o deslocamento de ida e volta ao aeroporto, conforme valores e critérios a serem definidos pelo **IMPA**;
- b) para candidatos(as) selecionados (as) residentes em outros municípios ou estados: passagens aéreas ou terrestres em classe econômica, com origem na cidade de residência até o município do Rio de Janeiro, para fins de embarque internacional.



**1.9** O custeio previsto no item 1.8, "b" será realizado mediante reembolso pelo **IMPA** e compreende, exclusivamente:

- a)** no trajeto de ida: o deslocamento entre a residência do(a) candidato(a) selecionado(a) e o aeroporto internacional de embarque localizado no município do Rio de Janeiro; e
- b)** no trajeto de volta: o deslocamento entre o aeroporto internacional localizado no município do Rio de Janeiro e a residência do(a) candidato(a) selecionado(a), quando do retorno ao Brasil.

**1.10** O reembolso de que trata o item 1.9 limitar-se-á ao valor de passagens aéreas ou terrestres em classe econômica e será efetuado pelo **IMPA** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pelo(a) candidato(a) selecionado(a) ou por seu responsável legal, do respectivo comprovante de pagamento, conforme procedimento a ser divulgado pela organização do processo seletivo, salvo as exceções dispostas nos itens 1.16 e 7.4.6.

**1.11** As informações relativas ao ponto de encontro, horário de saída, logística de deslocamento e demais orientações operacionais serão divulgadas pela organização do processo seletivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de embarque.

**1.12** O custeio das despesas previstas neste Edital restringe-se, exclusivamente, ao(a) candidato(a) selecionado(a), não abrangendo acompanhantes, familiares, responsáveis legais ou quaisquer terceiros.

#### **DAS DESPESAS A CARGO DO(A) CANDIDATO(A) SELECIONADO (A)**

**1.13** Serão de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), não sendo objeto de custeio ou reembolso pelo **IMPA**:

- a)** despesas relativas a vacinas exigidas pelas autoridades sanitárias;
- b)** despesas com eventuais documentos pessoais adicionais necessários à viagem internacional, ressalvado o disposto no item 1.7, alínea "g";
- c)** despesas de natureza pessoal, tais como aquisição de souvenirs, refeições e passeios não previstos na programação oficial, internet, ligações telefônicas internacionais e lavanderia;
- d)** quaisquer outras despesas extraordinárias não relacionadas às atividades do intercâmbio;
- e)** eventuais despesas de deslocamento realizadas sem prévia autorização do **IMPA**.

**1.14** Quanto às despesas indicadas nas alíneas "a" e "b" do item 1.13, o apoio institucional eventualmente prestado pelo **IMPA** limitar-se-á à orientação e ao suporte informativo e administrativo, salvo o disposto no item 1.7, alínea "g" para os candidatos selecionados, não abrangendo, em nenhuma hipótese, o custeio ou o reembolso de tais despesas, conforme orientações a serem oportunamente divulgadas.

**1.15** O(A) candidato(a) que optar por realizar, por meios próprios e às suas expensas, o deslocamento até o município do Rio de Janeiro para fins de embarque internacional, bem como o retorno à sua cidade de residência, deverá comunicar formalmente essa opção ao **IMPA**, no



prazo e pela forma a serem indicados pela organização do processo seletivo, ficando ciente de que:

**a)** a opção pelo deslocamento por meios próprios implica renúncia expressa ao custeio previsto nos itens 1.8 a 1.10, não fazendo jus o(a) candidato(a) a qualquer reembolso, ajuda de custo, indenização ou compensação, total ou parcial, pelas despesas incorridas;

**b)** o(a) candidato(a) deverá comparecer ao ponto de encontro indicado pela organização do processo seletivo, na data e horário estabelecidos nos termos do item 1.11, sendo o deslocamento realizado por meios próprios de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e de seu responsável legal, inclusive quanto a eventuais atrasos, imprevistos ou intercorrências no trajeto;

**c)** o não comparecimento ao ponto de encontro na data e horário estabelecidos, por qualquer motivo relacionado ao deslocamento por meios próprios, implicará a desclassificação do(a) candidato(a), sem direito a indenização ou reembolso, aplicando-se, no que couber, o dever de ressarcimento das despesas já realizadas pelo **IMPA** em seu nome;

**d)** manifestada a opção de que trata este item, o(a) candidato(a) não fará jus ao reembolso previsto nos itens 1.8 a 1.10, não sendo possível a reversão da escolha após o prazo fixado pela organização do processo seletivo, salvo por decisão desta, mediante justificativa fundamentada e disponibilidade logística.

**1.16** O(A) candidato(a) que desistir voluntariamente da viagem, deixar de utilizar, por motivo injustificado, as passagens já emitidas em seu nome, ou que, tendo solicitado e recebido o reembolso de despesas relativas à emissão de passaporte e/ou obtenção de visto consular, vier a desistir posteriormente de sua participação, ficará obrigado(a) a ressarcir ao **IMPA** a integralidade dos valores despendidos ou reembolsados em seu favor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da desistência ou da notificação encaminhada pelo **IMPA**, conforme o caso.

**1.17** O ressarcimento de que trata o item 1.16 abrange, entre outros, os valores referentes a passagens aéreas ou terrestres, nacionais e internacionais, emitidas em nome do(a) candidato(a) selecionado (a), reembolsos de passaporte e visto consular, seguro-viagem e quaisquer outras despesas já realizadas pelo **IMPA** em razão de sua participação no intercâmbio.

**1.18** O disposto no item 1.16 não se aplica às hipóteses de desistência decorrente de caso fortuito, força maior ou motivo de saúde devidamente comprovado, mediante apresentação de documentação comprobatória, cabendo ao **IMPA** a análise e deliberação sobre a dispensa, total ou parcial, do ressarcimento.

## DA EDIÇÃO ÚNICA DO PROJETO

**1.19** O presente Edital refere-se, exclusivamente, à edição de 2026 do projeto de intercâmbio internacional de curta duração na República Popular da China, não havendo, por parte do **IMPA** ou de quaisquer instituições parceiras, garantia ou compromisso quanto à realização de edições futuras do referido projeto.

**1.20** A eventual realização de novas edições do intercâmbio em anos subsequentes dependerá da disponibilidade orçamentária, da renovação dos acordos de cooperação

internacional firmados com as instituições parceiras e de juízo de oportunidade e conveniência do **IMPA**, não gerando, o presente Edital, qualquer expectativa de direito ou continuidade aos(às) candidatos(as), ainda que aprovados(as) ou selecionados desta edição.

## **2. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

**2.1** As 26 (vinte e seis) vagas serão distribuídas por região geográfica da seguinte forma:

- a)** Região Norte: 5 (cinco) vagas;
- b)** Região Nordeste: 7 (sete) vagas;
- c)** Região Centro-Oeste: 4 (quatro) vagas;
- d)** Região Sudeste: 6 (seis) vagas;
- e)** Região Sul: 4 (quatro) vagas.

**2.2** Na hipótese de inexistência de candidatos(as) aptos em determinada região, ou de número insuficiente de candidatos(as) classificados para o preenchimento das vagas a ela destinadas, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas para outras regiões, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a)** Classificação geral dos(as) candidatos(as) aptos não selecionados, independente da região de origem;
- b)** Proporcionalidade entre o número de inscritos por região;
- c)** Decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

**2.3** Em nenhuma hipótese o número total de vagas ofertadas será ampliado em decorrência da redistribuição prevista no item 2.2.

## **3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**3.1** Poderão se inscrever no presente processo seletivo os(as) candidatos(as) que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** – Ser medalhista de ouro em âmbito nacional da 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP;

**II** – Possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos até 28 de novembro de 2026, requisito indispensável para a realização de viagem internacional desacompanhado dos pais ou responsáveis legais, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Resolução nº 295, de 13 de setembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõem sobre a autorização de viagem internacional de crianças e adolescentes;

**III** – Ter estado regularmente matriculado, durante todo o ano letivo de 2025, em escola da rede pública de ensino, em consonância com a missão institucional da OBMEP de promover a inclusão social, ampliar oportunidades educacionais e valorizar estudantes oriundos de escolas públicas, contribuindo para a democratização do acesso a experiências acadêmicas e científicas de excelência internacional;

**IV** – Estar regularmente matriculado no Programa de Iniciação Científica Júnior (PIC) ou no Programa Mentores da OBMEP no ano de 2026;

**V** – Apresentar frequência satisfatória nas atividades do PIC ou no Programa Mentores da OBMEP, admitindo-se, no máximo, 01 (uma) falta justificada até o dia 22 de julho do ano de 2026, ressalvados os casos de afastamento por motivo de saúde devidamente comprovado mediante atestado médico;

**VI** – Apresentar condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em viagem internacional, incluindo aptidão para deslocamentos de longa distância, sendo aéreo, ferroviário, rodoviário e terrestre para cumprir com toda a programação intensiva de atividades acadêmicas, culturais e científicas;

**VII** – Demonstrar capacidade de autonomia pessoal, organização, maturidade emocional e adaptação a contextos internacionais, considerando que as atividades do intercâmbio serão realizadas em grupo, sem acompanhamento individualizado, sendo tais aspectos avaliados por meio de entrevista, conforme critérios e procedimentos discriminados no item 5, Etapa 2, deste Edital.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário online, disponível no endereço eletrônico: <https://www.obmep.org.br/iic> período de **22 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, até às 17h, horário de Brasília.**

**4.2** No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá efetuar o seu cadastro no formulário eletrônico e prestar todas as informações nele solicitadas, de forma completa e fidedigna.

**4.2.1** O **IMPA** não se responsabiliza por problemas de ordem técnica atribuíveis ao(a) candidato(a) que impeçam a realização das etapas do processo seletivo ou o envio da documentação exigida, tais como: falhas ou instabilidade de conexão com a internet, oscilações ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, mau funcionamento de computadores ou dispositivos móveis, e incompatibilidade de sistemas, navegadores ou softwares.

**4.3** Após o encerramento do período de inscrições, serão divulgados novos prazos para a entrega de documentação complementar, os quais serão publicados no site oficial da OBMEP (<https://www.obmep.org.br/>), sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todas as publicações. O(A) candidato(a) deverá apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos solicitados, que poderão incluir, entre outros:

- a)** Cópia de Documento oficial de identificação com foto do(a) candidato(a);
- b)** Cópia de Documento oficial de identificação com foto de seu representante legal;
- c)** Declaração ou Histórico escolar referente ao ano letivo de 2025, emitida pela instituição pública de ensino, a qual ateste a matrícula do(a) candidato(a) durante todo o ano de 2025;
- d)** Termo de autorização para viagem internacional devidamente assinado pelos representantes legais do menor;

- e) Atestado médico, emitido há no máximo 03 (três) meses da data de inscrição, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para participar do programa de intercâmbio na China, com duração aproximada de 15 (quinze) dias, incluindo aptidão para realizar viagens internacionais de longa duração;
- f) Comprovante de vacinação atualizado, conforme exigências sanitárias vigentes;
- g) Passaporte válido, com prazo de validade compatível com o período da atividade, ou protocolo de solicitação do documento emitido pela Polícia Federal, desde que a data prevista para entrega do passaporte seja de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data da viagem;
- h) Comprovações de participação dos(as) candidatos(as) em olimpíadas científicas;
- i) indicação de contato de emergência, com nome completo, vínculo com o(a) candidato(a) e telefone com DDD, a ser acionado em caso de urgência ou intercorrência durante o intercâmbio; e
- j) Demais documentos que venham a ser requeridos em razão de exigências legais, sanitárias ou organizacionais.

**4.4** É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o cumprimento de todos os prazos estabelecidos para a entrega da documentação complementar. O descumprimento de qualquer prazo ou a não apresentação dos documentos exigidos implicará a eliminação automática do(a) candidato(a) do processo seletivo, sem direito a recurso ou qualquer forma de compensação. A obtenção, o preenchimento e a entrega do termo de autorização para viagem internacional, devidamente assinado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e de seus representantes legais, não cabendo ao **IMPA** ou à organização do processo seletivo qualquer responsabilidade por sua ausência, atraso ou irregularidade.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1** O processo seletivo será composto pelas etapas descritas a seguir, todas de caráter eliminatório, de modo que o não cumprimento de qualquer uma delas implicará a invalidação da candidatura:

- a) Etapa 1:** Etapa classificatória, consistente na análise e aprovação dos requisitos: verificação do atendimento aos requisitos previstos no item 3 deste edital, mediante análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a);
- b) Etapa 2:** Etapa eliminatória, consistente na análise de histórico de participação em olimpíadas científicas, no PIC ou Programa Mentores da OBMEP e Entrevistas: análise documental e de participação, bem como realização de entrevista em grupo e individual com os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Etapa 1, para fins de seleção final dos(as) participantes.

## **5.2 ETAPA 1 - DA VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA E APROVAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

**5.2.1** Nesta etapa, serão analisadas todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição e na documentação apresentada, conforme

descrito nos itens 4.1 e 4.3, verificando-se a autenticidade das medalhas obtidas e o cumprimento integral dos requisitos exigidos na cláusula 3 deste Edital.

**5.2.2** Serão considerados(as) aprovados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) que atenderem integralmente aos requisitos previstos no item 3 deste Edital, sendo automaticamente validados(as) para participação na **ETAPA 2** do processo seletivo.

**5.2.3** A relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será divulgada no site oficial da OBMEP (obmep.org.br), conforme o cronograma constante do item 9 deste Edital.

### 5.3 ETAPA 2 — DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

**5.3.1** A classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Etapa 1 será realizada mediante pontuação, atribuindo-se a cada critério o peso indicado no quadro a seguir. A nota final de classificação corresponderá à soma ponderada das pontuações obtidas em todos os critérios, na ordem de prioridade apresentada:

| CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO                                                                                                                                | RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO     | PESO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------|
| Desempenho e participação no PIC ou Programa Mentores da OBMEP                                                                                          | Equipe Administrativa da OBMEP | 20%  |
| Entrevista em grupo com o(a) candidato(a)                                                                                                               | Comissão de Seleção            | 50%  |
| Entrevista individual com o(a) candidato(a)                                                                                                             | Comissão de Seleção            | 30%  |
| <sup>1</sup> O(A) candidato(a) deverá comprovar documentalmente suas participações em olimpíadas científicas, sob pena de não pontuação neste critério. |                                |      |

**5.3.2** Os pesos indicados no quadro do item 5.3.1 destinam-se exclusivamente à classificação dos(as) candidatos(as), não constituindo, por si sós, critérios de eliminação. A pontuação máxima em cada critério será atribuída conforme os parâmetros a seguir:

**a) Desempenho e participação no PIC ou no Programa Mentores da OBMEP (peso 20%):** A pontuação neste critério será atribuída com base no desempenho e aproveitamento do(a) candidato(a) no PIC (Programa de Iniciação Científica) ou no Programa Mentores da OBMEP, comprovados por meio de avaliações e registros oficiais emitidos pela coordenação do programa, especificamente com relação à avaliação mais recente na data de análise realizada pela Equipe Administrativa da OBMEP.

**a.1)** A pontuação será atribuída conforme o rendimento registrado nas avaliações e atividades do programa:

| APROVEITAMENTO / AVALIAÇÃO                             | PONTOS     |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Excelente (nota $\geq 9,0$ ou conceito equivalente)    | 100 pontos |
| Bom (nota de 7,0 a 8,9 ou conceito equivalente)        | 75 pontos  |
| Regular (nota de 5,0 a 6,9 ou conceito equivalente)    | 50 pontos  |
| Suficiente (nota de 4,0 a 4,9 ou conceito equivalente) | 25 pontos  |
| Insuficiente (nota inferior a 4,0)                     | 0 ponto    |

**a.2)** No âmbito do Programa Mentores da OBMEP, a nota de aproveitamento prevista na tabela do item a.1 será atribuída pelo(a) professor(a) responsável pelo acompanhamento do(a) candidato(a), que avaliará seu desempenho e aptidão ao longo do programa, considerando o empenho, a evolução, a participação nas atividades e o domínio dos conteúdos trabalhados, mediante registro oficial.

**a.3)** Será considerada apenas a participação comprovada documentalmente, por meio de declaração, certificado, boletim, relatório ou registro oficial emitido pela coordenação do PIC ou do Programa Mentores da OBMEP.

**a.4)** Para efeito de cálculo da nota final, o total de pontos obtido neste critério será multiplicado pelo peso de 20%, recebendo a pontuação máxima o(a) candidato(a) que obtiver avaliação de aproveitamento excelente (100 pontos).

**b) Entrevista em grupo com o(a) candidato(a) (peso 50%):** obterá a pontuação máxima o(a) candidato(a) que demonstrar, na dinâmica em grupo, capacidade de comunicação, colaboração, argumentação, iniciativa e adequação ao perfil do intercâmbio, conforme os parâmetros definidos pela Comissão de Seleção detalhados no item 5.4 e seguintes.

**b.1)** Para efeito de cálculo da nota final, o total de pontos obtido neste critério será multiplicado pelo peso de 50%, recebendo a pontuação máxima o(a) candidato(a) que obtiver avaliação de aproveitamento Avançado (100 pontos).

**c) Entrevista individual com o(a) candidato(a) (peso 30%):** obterá a pontuação máxima o(a) candidato(a) que evidenciar, no atendimento individual, motivação, maturidade, autonomia, clareza de objetivos, alinhamento com a proposta do programa e aptidão para representar a instituição durante o intercâmbio.

**c.1)** Para efeito de cálculo da nota final, o total de pontos obtido neste critério será multiplicado pelo peso de 30%, recebendo a pontuação máxima o(a) candidato(a) que obtiver avaliação de aproveitamento Avançado (100 pontos).

**5.3.3** Os critérios estabelecidos no item 5.3.1 serão aplicados de forma sucessiva e combinada, cabendo à Comissão de Seleção coordenar o processo avaliativo em conjunto com os demais responsáveis indicados.

**5.3.4** A pontuação atribuída em cada critério será utilizará a escala de 0 a 100 e será multiplicada pelo respectivo peso, somando-se os resultados ponderados, que comporão a nota final de classificação, a partir da qual será definida a ordem de seleção dos(as) candidatos(as), observado o número de vagas disponíveis.

**5.3.5** Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**a)** Maior nota na entrevista em individual;

**b)** Maior nota na entrevista em grupo;

**c)** Melhor desempenho no PIC ou Programa Mentores da OBMEP;



**d)** maior idade do(a) candidato

**e)** Persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão de Seleção, de forma fundamentada.

**5.3.6** A Comissão de Seleção será designada pelo **IMPA** e composta por profissionais com qualificação adequada ao desempenho de suas funções, competindo-lhe, no âmbito do processo seletivo:

**a)** avaliar os aspectos comportamentais, socioemocionais e de maturidade dos(as) candidatos(as), inclusive durante a entrevista em grupo;

**b)** avaliar o desempenho acadêmico dos(as) candidatos(as) nas competições científicas, verificando o comprometimento, a evolução, a participação contínua em atividades educacionais e o potencial de representação institucional;

**c)** avaliar a capacidade de adaptação e convivência em atividades em grupo, bem como o comprometimento com normas, prazos e orientações; e

**d)** avaliar o engajamento dos(as) candidatos(as) em atividades educacionais, a capacidade de disseminação de conhecimento e o aproveitamento da experiência internacional.

**5.4** A entrevista será realizada, primeiramente, no formato em grupo, com até 6 (seis) candidatos por sessão, conduzida pela Comissão de Seleção designada, no formato online remoto síncrono, podendo o seu tempo total de realização, contando com esperas e transições, chegar a até 3 (três) horas.

**5.4.1** A entrevista individual tem por finalidade avaliar, de forma generalizada e multidisciplinar a capacidade de inteiração social, sendo avaliadas habilidades comportamentais, interesses acadêmicos, comunicação e trabalho em equipe.

**5.4.2** Ainda que realizada em grupo, a avaliação dos(as) candidatos(as) será sempre individual e independente.

**5.4.3** Qualquer atitude ou comportamento que constitua violação ao Código de Ética e Conduta do **IMPA** poderá implicar a desclassificação do(a) candidato(a), inclusive com a interrupção de sua participação na atividade, visando preservar a Comissão de Seleção e os demais candidatos presentes na sessão.

**5.5** Concluída a entrevista em grupo, os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) segundo a pontuação obtida até essa fase, sendo convocados(as) para a entrevista individual os(as) 26 (vinte e seis) primeiros(as) classificados(as).

**5.5.1** Os (As) candidatos(as) classificados(as) da 27<sup>a</sup> (vigésima sétima) à 52<sup>a</sup> (quingagésima segunda) posição comporão a lista de espera, podendo ser convocados(as) para a entrevista individual, observada a ordem de classificação, em caso de desistência, desclassificação ou impossibilidade de comparecimento de candidato(a) convocado(a).

**5.5.2** A entrevista individual será realizada posteriormente à entrevista em grupo, no formato online remoto síncrono, conduzida por membro da Comissão de Seleção



designado, com duração prevista de 30 (trinta) minutos por candidato(a), podendo esse tempo variar conforme o andamento da avaliação.

**5.5.3** A entrevista individual tem por finalidade avaliar, de forma aprofundada e personalizada, a motivação, a maturidade, autonomia, a clareza de objetivos, o alinhamento com a proposta do programa e a aptidão do(a) candidato(a) para representar a instituição durante o intercâmbio.

**5.5.4** A avaliação de cada candidato(a) na entrevista individual será sempre individual e independente, considerando exclusivamente o seu desempenho.

**5.5.5** É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) dispor de conexão de internet, equipamento e ambiente adequados à realização da entrevista individual, aplicando-se o disposto no item 5.10 e seguintes deste Edital quanto a eventuais problemas de ordem técnica.

**5.5.6** Qualquer atitude ou comportamento que constitua violação ao Código de Ética e Conduta do **IMPA** poderá implicar a desclassificação do(a) candidato(a), inclusive com a interrupção de sua participação na atividade.

**5.6** As entrevistas, seja em grupo ou individual, terão por objetivo a avaliação das seguintes competências:

- a) Tenacidade (persistência do interesse);
- b) Mentalidade (sob a perspectiva do crescimento);
- c) Colaboração (participação coletiva); e
- d) Comunicação e expressão do pensamento (proficiência em língua portuguesa como instrumento de comunicação e de organização e expressão do pensamento).

**5.6.1** A avaliação das competências será feita em uma escala de prontidão do(a) candidato(a) referente a cada uma delas, contemplando os 3 (três) níveis abaixo, que corresponderão às seguintes pontuações:

- a) Insuficiente – 0 (zero) pontos;
- b) Suficiente – 50 (cinquenta) pontos; e
- c) Avançado – 100 (cem) pontos.

**5.7** Os (As) candidatos(as) selecionados para as entrevistas serão contactados via WhatsApp e e-mail, informados no formulário de inscrição, com a indicação da data e do horário (horário de Brasília) para realização da atividade.

**5.8** O(A) candidato(a) será inteiramente responsável por sua participação nas entrevistas virtuais, devendo providenciar seu próprio equipamento e rede de internet, não cabendo ao **IMPA** quaisquer responsabilidades nesse sentido.

**5.9** O(A) candidato(a) deverá, na data e horário informados na convocação, ingressar na sala virtual com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário marcado, para realização do check-in, sendo certo que, após o horário estabelecido, não serão autorizadas novas entradas, ficando automaticamente desclassificados os(as) candidatos(as) que não comparecerem, salvo no caso de ausência justificada e devidamente deferida pelo **IMPA**.

**5.9.1** No caso de ausência, o(a) candidato(a) deverá enviar, até o final do dia inicialmente agendado para a entrevista, justificativa fundamentada pelo WhatsApp de contato, anexando eventuais documentos e/ou fotos comprobatórios da alegação.

**5.9.2** No ato do check-in, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento de identidade com foto, devendo mantê-lo consigo durante toda a entrevista, sob pena de desclassificação automática do processo seletivo.

**5.10** Para a realização das entrevistas é obrigatória a manutenção de câmera e microfone integrados e ligados ao dispositivo escolhido, permitindo que som e imagem sejam captados a todo momento de interação com a Comissão de Seleção.

**5.10.1** A falta de algum desses itens (microfone e câmera) poderá implicar a desclassificação do(a) candidato(a), ficando a cargo da Comissão de Seleção definir se o(a) candidato(a) poderá prosseguir ou não na entrevista, com posterior remarcação de nova data.

**5.11** As entrevistas poderão ser gravadas pelo **IMPA**, para fins de registro e comprovação.

**5.11.1** Não será permitida a captura de tela ou a gravação das entrevistas pelos(as) candidatos(as), sendo certo que o uso indevido de imagens captadas e não autorizadas durante a entrevista sujeitará o(a) candidato(a) às medidas legais cabíveis.

**5.11.2** No caso de candidato(a) menor de idade, será facultada a participação de seu(sua) responsável legal nas entrevistas, na condição de acompanhante, vedada qualquer forma de intervenção nas respostas ou interferência na avaliação realizada pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação do(a) candidato(a).

**5.12** No caso de problemas de acesso à sala virtual, o(a) candidato(a) deverá entrar imediatamente em contato pelo WhatsApp disponibilizado no momento do agendamento da entrevista, para auxílio.

**5.13** Em caso de instabilidade de rede, o(a) candidato(a) poderá retornar à sala virtual em até 5 (cinco) minutos, sendo certo que, na hipótese de não retorno dentro deste período, a entrevista será cancelada e o(a) candidato(a) automaticamente desclassificado do processo seletivo.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO**

**6.1** Será desclassificado/eliminado do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

**a)** Não atender a qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos no item 3 do presente edital;

**b)** Apresentar documentação incompleta, ilegível, irregular ou inconsistente;

**c)** Não comprovar, na forma e nos prazos exigidos, as condições descritas no item 3, incisos VI e VII;

**d)** Não possuir disponibilidade integral para participação em todas as atividades previstas na programação do evento;

**e)** Deixar de cumprir quaisquer dos prazos estabelecidos nos cronogramas constantes deste edital;

**f)** Apresentar declarações falsas ou documentos adulterados, sujeitando-se, ainda, às sanções legais cabíveis;

**g)** Desistir da vaga após a homologação da inscrição, sem justificativa formal aceita pela Comissão de Seleção.

**6.2** A eliminação do(a) candidato(a) será comunicada por meio do site oficial da OBMEP (<https://www.obmep.org.br/>), sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento dos resultados e comunicados publicados.

## **7. DA VIAGEM, CUSTEIO E PROGRAMAÇÃO PREVISTA**

**7.1** O intercâmbio de curta duração ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

**a)** Saída do Brasil: 28 de novembro de 2026;

**b)** Período de atividades na China: 30 de novembro de 2026 a 13 de dezembro de 2026;

**c)** Retorno ao Brasil: 14 de dezembro de 2026.

**7.1.1** As datas previstas no item 7.1 são estimadas e poderão sofrer alterações em função da disponibilidade e das condições de voos, bem como de fatores logísticos alheios à vontade do **IMPA**, comprometendo-se a Instituição a comunicar previamente aos(às) participantes eventuais ajustes no cronograma.

**7.2** A programação incluirá atividades acadêmicas, culturais e institucionais, com agenda intensiva e deslocamentos frequentes, sendo obrigatória a participação integral do(a) candidato(a) selecionado em todas as atividades previstas.

**7.3** Todos os custos relacionados à participação no intercâmbio internacional, incluindo passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte local e atividades programadas, serão integralmente custeados pelo **IMPA**, nos termos do item 1.7 do presente Edital, salvo as mencionadas no item 1.13, que serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

**7.4** Os custos relativos à emissão do passaporte serão reembolsados pelo **IMPA** somente ao final, exclusivamente para os candidatos selecionados para o intercâmbio, mediante apresentação dos comprovantes originais de pagamento das taxas oficiais, nos prazos e condições a serem fixados pela organização do processo seletivo.

**7.4.1** É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) participante do processo seletivo e de seu responsável legal a realização de todos os trâmites necessários à obtenção do passaporte, incluindo, mas não se limitando a:

**a)** o preenchimento do formulário de solicitação e o pagamento das taxas junto aos órgãos competentes;

**b)** o comparecimento à unidade da Polícia Federal, obrigatoriamente acompanhado(a) de seu responsável legal, na data e horário agendados.

**c)** a obtenção da Autorização de Viagem Internacional para menor desacompanhado dos responsáveis legais, emitida na forma da legislação vigente (Resolução CNJ nº 295/2019 e Estatuto da Criança e do Adolescente), com firma reconhecida ou por escritura pública, quando aplicável.

**d)** a apresentação tempestiva e completa de toda a documentação exigida pelos órgãos competentes e pelo **IMPA**.

**7.4.2** O(A) candidato(a) deverá apresentar ao **IMPA**, nos prazos fixados pela organização:

**a)** o passaporte válido, com prazo de validade compatível com o período da atividade; ou

**b)** o protocolo de solicitação de emissão do passaporte, emitido pela Polícia Federal, desde que a data prevista para a entrega (retirada) do documento seja de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data da viagem prevista no item 7.1, alínea "a".

**7.4.3** O(A) candidato(a) que não apresentar, nos prazos estabelecidos, o passaporte válido ou o protocolo de solicitação com data de entrega compatível com o prazo mínimo previsto no item 7.4.2, alínea "b", estará automaticamente eliminado(a), sem direito a qualquer indenização, reembolso ou recurso, sendo convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação, quando houver.

**7.4.4** O(A) candidato(a) que apresentar o protocolo previsto no item 7.4.2, alínea "b", ficará obrigado(a) a apresentar o passaporte definitivo ao **IMPA** imediatamente após o seu recebimento, sob pena de desclassificação, nos termos do item 7.4.3.

**7.4.5** Na hipótese de o **IMPA** já ter realizado despesas ou reembolsos relacionados à emissão do passaporte e o(a) candidato(a), por motivo a ele(a) imputável, não concluir os trâmites exigidos, não apresentar a documentação nos prazos fixados, vier a ser eliminado(a), desistir ou de qualquer forma inviabilizar a conclusão do processo, o(a) candidato(a) ou seu responsável legal ficará obrigado(a) a ressarcir integralmente o **IMPA** pelos valores despendidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação formal emitida pela Instituição.

**7.4.6** O mesmo dever de ressarcimento previsto no item 7.4.5 aplicar-se-á às demais despesas já realizadas pelo **IMPA** em nome do(a) candidato(a), incluindo, mas não se limitando a, passagens aéreas, seguro-viagem e taxas consulares, quando o prejuízo decorrer de ato ou omissão do(a) próprio(a) candidato(a) ou de seu responsável legal.

**7.5** A obtenção e a comprovação das vacinas obrigatórias para ingresso e permanência na República Popular da China são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), inclusive quanto a custos, prazos e documentação exigida pelas autoridades sanitárias competentes, devendo o(a) candidato(a) providenciar, com antecedência mínima suficiente para completar o esquema vacinal exigido, a vacinação contra a seguinte doença:

**a)** Febre Amarela — vacina obrigatória para viajantes provenientes do Brasil, exigida pelas autoridades sanitárias chinesas, devendo ser aplicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do embarque, sendo obrigatória a apresentação do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP), emitido em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI);

**7.5.1** O(A) candidato(a) deverá apresentar ao **IMPA** a Caderneta de Vacinação atualizada e o Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP), nos prazos a

serem fixados pela organização do processo seletivo, sendo ambos os documentos de apresentação obrigatória e eliminatória.

**7.5.2** O não cumprimento das exigências sanitárias nos prazos estabelecidos implicará a eliminação automática do(a) candidato(a), sem direito a qualquer indenização ou reembolso, inclusive quanto às despesas já realizadas pelo **IMPA** em seu nome.

**7.6** A participação no intercâmbio está condicionada à disponibilidade integral do(a) candidato(a) durante todo o período previsto no item 7.1, não sendo permitido o retorno antecipado ao Brasil e nem embarque em data divergente da estabelecida pelo **IMPA**, salvo nas seguintes hipóteses:

**a)** Situação de emergência médica devidamente comprovada; ou

**b)** Decisão voluntária do(a) candidato(a), hipótese em que todos os custos decorrentes do retorno antecipado correrão por conta exclusiva do(a) candidato(a) ou de seu responsável legal, não cabendo ao **IMPA** qualquer responsabilidade pelo custeio de passagens, taxas, hospedagem adicional ou quaisquer outras despesas associadas ao retorno fora do prazo previsto.

**7.6.1** O **IMPA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por custos decorrentes de retorno antecipado voluntário, alterações de itinerário solicitadas pelo(a) candidato(a) ou quaisquer despesas não previstas na programação oficial do intercâmbio.

**7.7** Na hipótese de atendimento médico, hospitalar, odontológico ou farmacêutico de urgência ou emergência prestado ao(à) candidato(a) durante a permanência na República Popular da China, o **IMPA** poderá antecipar o pagamento das despesas correspondentes, a fim de assegurar o pronto e adequado atendimento. Considerando que o(a) candidato(a) figura como beneficiário(a) do seguro-viagem internacional contratado nos termos do item 1.7, alínea "e", deste Edital, o(a) candidato(a) e seu responsável legal obrigam-se a restituir ao **IMPA** a integralidade dos valores por este antecipados, inclusive mediante repasse da indenização securitária eventualmente recebida da seguradora.

**7.7.1** A restituição de que trata o item 7.7 deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da indenização paga pela seguradora ou, na sua falta, da notificação formal encaminhada pelo **IMPA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa, o que ocorrer primeiro.

**7.7.2** A obrigação de restituição prevista no item 7.7 subsiste independentemente do valor efetivamente indenizado pela seguradora, cabendo ao(à) candidato(a) e ao seu responsável legal a adoção das providências necessárias ao acionamento do seguro-viagem, com o apoio administrativo do **IMPA**, limitando-se a restituição, em qualquer caso, ao montante efetivamente despendido pelo **IMPA**.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS**

**8.1** Constituem obrigações dos(as) candidatos(as) selecionados:

**I)** Cumprir integralmente a programação do intercâmbio de curta duração, participando de todas as atividades previstas na agenda oficial;

II) Observar as normas de conduta estabelecidas pela organização durante toda a viagem e atividades, mantendo postura compatível com o ambiente acadêmico e institucional;

III) Apresentar, nos prazos estabelecidos pela organização do processo seletivo, toda a documentação exigida para a realização da viagem internacional, incluindo documentos migratórios, sanitários e acadêmicos;

IV) Providenciar o cumprimento das exigências sanitárias e migratórias que estejam sob sua responsabilidade, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 do presente Edital;

V) Manter comportamento compatível com a representação institucional do **IMPA**, abstendo-se de condutas que possam expor negativamente a imagem das instituições, tanto presencialmente quanto nas redes sociais;

VI) Zelar pelos bens, equipamentos e materiais disponibilizados pelo **IMPA** ou pelas autoridades Chinesas, respondendo pessoalmente por eventuais danos, perdas ou extravios decorrentes de negligência ou uso indevido, nos termos do item 8.2 do presente Edital;

VII) Comunicar prontamente à organização qualquer intercorrência relevante ocorrida durante o intercâmbio, incluindo problemas de saúde, segurança, documentação ou quaisquer situações que possam comprometer a participação nas atividades.

**8.2** O **IMPA** fornecerá gratuitamente a cada candidato(a) selecionado(a) o seguinte kit de materiais para uso durante o intercâmbio:

- a) 01 (uma) camisa térmica, para uso em ambientes de baixa temperatura;
- b) 01 (uma) calça térmica, para uso em ambientes de baixa temperatura;
- c) 01 (um) casaco, para proteção contra o frio;
- d) 06 (seis) camisas oficiais do programa de intercâmbio;
- e) 01 (uma) mala de viagem.

**8.2.1** As peças de vestuário fornecidas pelo **IMPA**, descritas nas alíneas a) a d) do item 8.2, são de uso obrigatório durante todas as atividades oficiais do intercâmbio, constituindo parte da identidade visual do grupo e da representação institucional do **IMPA** e da OBMEP.

**8.2.2** Os itens listados no item 8.2 são fornecidos ao(a) candidato(a) pelo **IMPA** para uso durante o período do intercâmbio, devendo o(a) candidato(a) zelar pela sua conservação e adequada utilização. Em caso de dano, perda ou extravio, o **IMPA** não se obriga a fornecer novo item ou substituí-lo, podendo o(a) candidato(a) permanecer sem o item correspondente pelo restante do período.

**8.2.3** Ao término do intercâmbio, todos os itens descritos no item 8.2 serão cedidos definitivamente aos(as) candidatos(as), a título gratuito, como reconhecimento institucional pela participação no programa, dispensada qualquer devolução.

**8.2.4** O kit de materiais descrito no item 8.2 não contempla a totalidade dos itens necessários ao intercâmbio, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do(a)



candidato(a) providenciar e levar os demais itens pessoais e vestuários complementares, tais como roupas adicionais, calçados, itens de higiene pessoal, medicamentos de uso contínuo e quaisquer outros objetos de uso individual indispensáveis ao período da atividade.

**8.3** O(A) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) de volta ao Brasil antes da data prevista para o término do intercâmbio, mediante decisão fundamentada da organização, nas seguintes hipóteses:

**a)** comportamento inadequado, assim entendido como a prática de atos de indisciplina, desrespeito às normas de conduta estabelecidas pela organização, descumprimento reiterado das instruções e orientações recebidas dos responsáveis pelo acompanhamento da viagem, ou condutas que coloquem em risco a própria segurança, a de terceiros ou a imagem das instituições envolvidas; ou

**b)** problema de saúde que comprometa a continuidade de sua participação nas atividades do intercâmbio ou que recomende, a critério médico, o seu retorno ao Brasil.

**8.3.1** Na hipótese da alínea "a" do item 8.3, o retorno antecipado será precedido de comunicação ao responsável legal do(a) candidato(a) e ao contato de emergência indicado, podendo o **IMPA** exigir do(a) candidato(a) e de seu responsável legal o ressarcimento das despesas adicionais decorrentes da antecipação do retorno, tais como remarcação ou emissão de novas passagens, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação formal.

**8.3.2** Na hipótese da alínea "b" do item 8.3, o retorno antecipado dar-se-á sem qualquer penalidade ao(à) candidato(a), arcando o **IMPA** com os custos de remarcação ou emissão de novas passagens, ressalvadas as despesas médicas não cobertas pelo seguro-viagem, nos termos dos itens 7.7.1 e 7.7.2.

**8.3.3** O retorno antecipado, em qualquer hipótese, será realizado com o devido acompanhamento e mediante prévia comunicação ao responsável legal, adotando-se as providências necessárias à segurança do(a) candidato(a) durante todo o trajeto de volta.

## 9. DO CRONOGRAMA

| ETAPA                                              | DATA                                                                                         |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lançamento do Edital                               | 22 de julho de 2026                                                                          |
| Período de inscrições                              | de 22 de julho até o dia 31 de julho de 2026 (encerramento às 17h00 – horário de Brasília).  |
| Apresentação de documentos                         | de 04 de agosto até o dia 10 de agosto de 2026 (encerramento às 17h00 – horário de Brasília) |
| Divulgação dos (as) aprovados(as)/ Lista de espera | 12 de agosto de 2026                                                                         |
| Entrevistas em grupo                               | de 17 de agosto a 20 de agosto de 2026                                                       |
| Divulgação do resultado das entrevistas em grupo   | 21 de agosto de 2026                                                                         |
| Entrevistas individuais                            | De 25 de agosto a 28 de agosto de 2026                                                       |



|                                                     |                            |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| Divulgação do resultado das entrevistas individuais | 31 de agosto de 2026       |
| Divulgação do resultado final                       | até 04 de setembro de 2026 |

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** A inscrição neste Edital implicará a tácita aceitação das normas e condições aqui estabelecidas, incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais os(as) candidatos(as) participantes e seus respectivos responsáveis legais não poderão alegar desconhecimento.

**10.2** Ao se inscreverem neste Edital, os(as) candidatos(as) e seus responsáveis legais declaram-se cientes de que, para fins de execução e participação no certame, o **IMPA** realizará o tratamento dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) participantes. O **IMPA** obriga-se a tratar os dados coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e Decreto nº 8.771/2016) e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber. Mais detalhes podem ser consultados no Aviso de Privacidade disponível em: <https://impa.br/sobre/aceso-a-informacao/aviso-de-privacidade/>.

**10.2.1** Finalidades dos tratamentos: O tratamento dos dados pessoais coletados tem como finalidades: (i) identificar o participante; (ii) viabilizar a divulgação de informações sobre o andamento do processo seletivo; (iii); publicar o resultado final da seleção; (iv) enviar comunicados diversos aos(as) candidatos(as); (v) conceder acesso aos sistemas e ferramentas disponibilizados pelo **IMPA** no âmbito deste Edital; (vi) permitir o exercício regular de direitos do **IMPA**; (vii) realizar estudos estatísticos; (viii) compra de passagens aéreas e terrestres e de seguro viagem; (ix) transferência internacional de dados com entidades consulares chinesas, visando o agendamento de hospedagens e transportes em território chinês.

**10.2.2** Os dados pessoais tratados pelo **IMPA** serão armazenados apenas pelo período indispensável para o alcance das finalidades descritas neste Edital, ou por período adicional quando necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

**10.2.3** Mais detalhes sobre as medidas de segurança adotadas pela Instituição podem ser encontrados na Política de Segurança da Informação disponível no site oficial do **IMPA**.

**10.2.4** Os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados com terceiros contratados pelo **IMPA** para prestar apoio na execução deste certame, bem como com parceiros para a realização de estudos. O **IMPA** compromete-se a realizar o compartilhamento no estrito limite e pelo tempo necessário à execução das respectivas atividades.

**10.2.5** Para o esclarecimento de dúvidas ou para o exercício dos direitos assegurados pela LGPD, o(a) candidato(a) ou seu responsável legal poderá entrar em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do **IMPA** através do canal: <https://www.contatoseguro.com.br/canaldeprivacidadeimpa>.

**10.3** O **IMPA** reserva-se o direito de alterar este Edital, total ou parcialmente, mediante divulgação prévia nos mesmos canais de comunicação utilizados para a sua publicação original

**10.4** Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão decididos e esclarecidos pelo **IMPA**.